



CERTIDÃO
Certifico que este documento
foi afixado em 09/10/2020 no
local de costume.

Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 208/2020-PEQ

Aprova Regulamento para Credenciamento / Habilitação de orientadores e Recredenciamento de professores permanentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
15/10/2020. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)

Considerando o disposto no Artigo 47, § 3º da Resolução nº 057/2020-CI/CTC;

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química em reunião realizada em 09/10/2020.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para credenciamento/habilitação de orientadores e recredenciamento de professores permanentes no Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, conforme anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 09 de outubro de 2020.

Prof. Dr. Marcos de Souza
Coordenador do PEQ



Anexo da Resolução nº 208/2020 - PEQ

Regulamento para credenciamento/habilitação de orientadores e recondução de professores permanentes no Programa de Pós-graduação em Engenharia Química

Art. 1º Podem ser credenciados pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PEQ), pela primeira vez, como orientador de dissertação de mestrado os professores do PEQ que tenham cumprido os seguintes requisitos:

I – Ter sob sua orientação, no mínimo, 04 (quatro) orientações de IC, ou 02 (duas) orientações de monografia de especialização, ou 02 (duas) coorientações de dissertação/tese concluídas e participaram como membro efetivo de, pelo menos, 05 (cinco) bancas de defesa de dissertação/tese; e

II – Possuir, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da solicitação de credenciamento, uma produção científica com, no mínimo, 05 (cinco) trabalhos publicados cuja somatória do fator de impacto dos periódicos seja igual ou superior a 05 (cinco) vezes o fator de impacto do Brazilian Journal of Chemical Engineering. Trabalhos com mais de 04 (quatro) autores terão seu peso ponderado (05 autores equivale a 4/5 de um trabalho; 06 autores equivale a 4/6, e, assim, sucessivamente...). Depósito de patentes e registro de software são equivalentes a um artigo publicado no BJCE, com ponderação do número de autores.

Art. 2º Podem ser credenciados pelo Conselho Acadêmico do PEQ, pela primeira vez, como orientadores de tese de doutorado os professores do PEQ que tenham cumprido os seguintes requisitos:

I – Ter sob sua orientação, no mínimo, 02 (duas) dissertações de mestrado concluídas;

II – Possuir, uma produção científica com, no mínimo, 05 (cinco) trabalhos publicados cuja somatória do fator de impacto dos periódicos seja igual ou superior a 05 (cinco) vezes o fator de impacto do Brazilian Journal of Chemical Engineering. Trabalhos com mais de 04 (quatro) autores terão seu peso ponderado (05 autores equivale a 4/5 de um trabalho; 06 autores equivale a 4/6, e, assim, sucessivamente...). Depósito de patentes e registro de software são equivalentes a um artigo publicado no BJCE, com ponderação do número de autores.

III – Participar de linha de pesquisa consolidada com laboratório com infraestrutura adequada;



Art. 3º Podem ser habilitados pelo Conselho Acadêmico do PEQ, para receber novos alunos, os professores credenciados como orientadores de dissertação/tese que tenham cumprido os seguintes requisitos:

I – Possuir, nos três anos anteriores ou no vigente, uma produção científica com participação de discentes do PEQ, de no mínimo, 03 (três) trabalhos publicados cuja somatória do fator de impacto dos periódicos seja igual ou superior a 03 (três) vezes o fator de impacto do Brazilian Journal of Chemical Engineering. Trabalhos com mais de 04 (quatro) autores terão seu peso ponderado (05 autores equivale a 4/5 de um trabalho; 06 autores equivale a 4/6, e, assim, sucessivamente....). Depósito de patentes e registro de software são equivalentes a um artigo publicado no BJCE, com ponderação do número de autores.

§ 1º O mesmo trabalho não poderá ser contado para mais de um docente do PEQ;

§ 2º Os professores permanentes que não atenderem aos requisitos previstos no inciso I não serão habilitados para receber novos orientandos, sem prejuízo às orientações em curso.

§ 3º Quando atendidos os requisitos previstos no inciso I o professor poderá ser novamente habilitado a receber novas orientações.

§ 4º A habilitação será anual e ocorrerá, preferencialmente, no mês de fevereiro, exceto ao previsto no § 2º.

Art. 4º Os professores permanentes do PEQ serão automaticamente enquadrados na categoria de professores colaboradores se não atenderem, nos últimos três anos, a todos os seguintes requisitos:

I – Ter ministrado ao menos uma disciplina por ano no PEQ, sendo pelos menos uma disciplina obrigatória no período de 03 (três) anos;

II – Ter orientado ao menos 03 (três) dissertações/teses;

III – Ter uma produção científica com participação de discentes do PEQ, de no mínimo, 03 (três) trabalhos publicados cuja somatória do fator de impacto dos periódicos seja igual ou superior a 03 (três) vezes o fator de impacto do Brazilian Journal of Chemical Engineering. Trabalhos com mais de 04 (quatro) autores terão seu peso ponderado (5 autores equivale a 4/5 de um trabalho; 6 autores equivale a 4/6, e, assim, sucessivamente....). Depósito de patentes e registro de software são equivalentes a um artigo publicado no BJCE, com ponderação do número de autores.



Parágrafo único. Os professores afastados ficam desobrigados de cumprir o estabelecido no inciso I.

Art. 5º Podem solicitar credenciamento ao Conselho Acadêmico do PEQ, os professores que:

I – Ministrarem ao menos uma disciplina por ano sendo pelos menos uma disciplina obrigatória no período de 03 (três) anos;

II – Possuírem, nos últimos 03 (três) anos uma produção científica com participação de discentes do PEQ, de no mínimo, 03 (três) trabalhos publicados cuja somatória do fator de impacto dos periódicos seja igual ou superior a três vezes o fator de impacto do Brazilian Journal of Chemical Engineering. Trabalhos com mais de 04 (quatro) autores terão seu peso ponderado (5 autores equivale a 4/5 de um trabalho; 6 autores equivale a 4/6, e, assim, sucessivamente....). Depósito de patentes e registro de software são equivalentes a um artigo publicado no BJCE, com ponderação do número de autores.

§ 1º O mesmo trabalho não poderá ser contado para mais de um docente do PEQ;

Art. 6º Os professores permanentes do PEQ, que atualmente estão credenciados para orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado, caso não atendam a todos os requisitos exigidos, terão um prazo de 18 meses, a partir da publicação desta resolução, para se adaptarem à mesma.

Art. 7º Se o PEQ atingir uma cota média de publicação maior do que 03 (três) trabalhos por docente, cuja somatória do fator de impacto dos periódicos seja igual ou superior a 03 (três) vezes o fator de impacto do Brazilian Journal of Chemical Engineering. Trabalhos com mais de 4 autores terão seu peso ponderado (5 autores equivale a 4/5 de um trabalho; 6 autores equivale a 4/6, e, assim, sucessivamente....) Depósito de patentes e registro de software são equivalentes a um artigo publicado no BJCE, com ponderação do número de autores, e se houver docentes que não atingiram a pontuação requerida para o credenciamento de acordo com o artigo 5º, os professores com maior produtividade, entre aqueles que não atingiram a pontuação mínima de publicação, poderão ser credenciados até o limite da cota média de publicação retornar ao valor de 03 (três) trabalhos por docente, por ano.

Parágrafo único. O valor da cota média, tomado inicialmente como 03 (três) será reavaliado a cada 03 (três) anos.